

CADERNO DE ENCARGOS

Conforme disposto no Artigo 42.º do CCP alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

FORMAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA

Dispensada da aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos nos termos do n.º 1 do art.º 6.º-A considerando que:

- 1. Os serviços a contratar enquadram-se na lista de serviços de ensino indicados no Anexo IX do CCP – CPV 80000000-4 a CPV- 80660000-8 (serviços de educação e formação profissional acrescidos dos serviços conexos de formação);*
- 2. O montante orçamentado em sede de candidatura é inferior a 750.000,00 €, limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do art.º 474.º do CCP;*
- 3. Os serviços dizem respeito a formação profissional certificada e a serviços de educação sediados em estabelecimentos de ensino devidamente acreditados para o efeito.*

CONSULTA PRÉVIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Identificação do Procedimento

O presente procedimento público de aquisição é identificado como prestação de serviços para **“Formação para a Modernização e Capacitação da Administração Local das Terras de Trás-os-Montes”**.

2. Tipologia do Procedimento

O tipo de procedimento em causa é **Consulta Prévia**, com convite a três entidades, nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos [CCP] alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto).

3. Entidade Pública Contratante

3.1 A entidade pública contratante é a **Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes**, adiante designada por CIM-TTM;

3.2 Endereço, contactos e horário de funcionamento:

Endereço	Contactos	Horário de funcionamento
R. Visconde da Bouça apartado 238 5300-318, Bragança	Telefone: 273 327 680 e-mail: compras@cim-ttm.pt	Em dias úteis Das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas.

4. Elementos Constituintes do Procedimento

O presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

- 4.1 Convite à apresentação de propostas;
- 4.2 Caderno de Encargos.

5. Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, na prestação dos serviços de **“Formação para a Modernização e Capacitação da Administração Local das Terras de Trás-os-Montes”**.

6. Prazo

O prazo de execução de **24 meses**, iniciando-se à data da outorga do contrato.

7. Preço Base

O preço base do procedimento é de **195.387,50 € (cento e noventa e cinco mil e trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.

Fundamentação: (cf. n.º 3 do art.º 47.º do CCP) para efeitos de fixação do preço base recorreu-se à notificação do projeto de decisão de aprovação da candidatura, nomeadamente aos quadros de execução física. O Preço Base foi calculado com base:

- a. No número de cursos/ações e número de horas de consultoria a desenvolver: considerando número de horas de consultoria e o custo de 45,00 €/hora (legislado para a formação/ação cf. alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação) resulta (3190 horas * 45 €/hora) = **143.550,00 €**, acrescidos;
- b. Do custo da coordenação pedagógica – serviços conexos de formação: considerando o n.º de horas de consultoria a um valor de coordenação pedagógica de 16,25 €/hora * 3190 horas = **51.837,50 €**. **Nota:** a entidade adjudicatária deverá disponibilizar os recursos necessários ao desenvolvimento da consultoria formativa de acordo com as normas legais em vigor para serviços conexos de formação/ação.

8. Documentos da Proposta

A proposta deverá ser constituída pelos documentos indicados no ponto 14 do Convite.

9. Contrato

- 9.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 9.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 9.2.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 9.2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 9.2.3 O presente Caderno de Encargos;
 - 9.2.4 A proposta adjudicada;
 - 9.2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 9.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
- 9.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 9.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

10. Local e forma de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados presencialmente na área dos concelhos que integram a CIM-TTM e por teletrabalho, quando a natureza dos trabalhos o permitir.

11. Obrigações principais do prestador de serviços

São deveres do adjudicatário, designadamente:

- 11.1 Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- 11.2 Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CIM-TTM ou da entidade que esta designar para o efeito;

- 11.3 Prestar as informações que forem solicitadas pela CIM-TTM;
- 11.4 Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos.
- 11.5 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12. Preço Contratual

- 12.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TTM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 12.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

13. Condições de Pagamento

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados com a conclusão de cada ação de formação, contemplando também, os respetivos serviços conexos;
- 13.2 Por acordo entre a CIM-TTM e o adjudicatário poderá ficar estabelecido no contrato outro faseamento dos pagamentos;
- 13.3 Os pagamentos devidos pela CIM-TTM serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
- 13.4 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela CIM-TTM;
- 13.5 Em caso de discordância por parte da CIM-TTM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 13.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 13.1, as faturas são pagas através de cheque.

14. Responsabilidade do Adjudicatário

- 14.1 O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a CIM-TTM;

- 14.2 Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela CIM-TTM;
- 14.3 Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a CIM-TTM lhes possa exigir.

15. Penalidades Contratuais

- 15.1 Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços referidos neste Caderno de Encargos, por razões imputáveis à entidade contratada, pode a CIM-TTM exigir o pagamento de pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{V * A}{250}$$

P – montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – número de dias em atraso.

- 15.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CIM-TTM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;
- 15.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 15.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;
- 15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM-TTM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- 15.5 A CIM-TTM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto 15;
- 15.6 As penas pecuniárias previstas no presente ponto 15 não obstam a que a CIM-TTM exija uma indemnização pelo dano excedente.

16. Força maior

- 16.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 16.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3 Não constituem força maior, designadamente:

16.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

16.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

16.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

16.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

16.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

16.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

16.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei:

17.1 No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, a prestação de serviços pode ser a qualquer momento rescindido pela Entidade Adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;

17.2 Conforme ponto 20 deste documento.

18. Caução

18.1 Não é exigível a prestação de caução conforme n.º 2 do artigo 88º do CCP;

- 18.2 Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos, conforme n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. Proteção de dados pessoais

- 19.1 As partes outorgantes do contrato obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04;
- 19.2 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 19.3 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

20. Pandemia COVID19

A atual situação pandémica implica a possibilidade de a campanha ser interrompida ou mesmo anulada caso as condições associadas à pandemia do COVID19 assim o justifiquem.

21. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

23. Disposições Gerais/Enquadramento

Refere esta seção às características a que deve obedecer a prestação de serviços de consultoria e formação no âmbito do projeto NORTE-09-5762-FSE-000015.

24. Formação – Tipologia: Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP) – Formação Profissional para a Administração Pública

O Adjudicatário deverá preencher os requisitos obrigatórios para o tipo de prestação de serviços, tal como estar certificado pela DGERT.

As ações de formação-ação no âmbito do projeto NORTE-09-5762-FSE-000015, têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada e com respeito integral ao exposto no aviso NORTE-62-2018-34.

25. Modalidade FORMAÇÃO AÇÃO:

25.1 Curso: Capacitação para a modernização administrativa e transformação digital – 200 horas

O Curso será desenvolvido na modalidade de formação ação num total de 200 horas, sendo que 140 horas serão desenvolvidas na componente de Consultoria (Formação *on job*) e 60 horas na componente de Formação Teórica.

Será implementada uma ação por município e uma ação para a CIM-TTM, abrangendo cada uma delas 8 participantes.

PROGRAMA DA AÇÃO:

25.1.1 **Levantamento e diagnóstico de problemas (20 horas in job)** - Prevê a elaboração do diagnóstico da situação inicial, identificando constrangimentos e oportunidades de melhoria com o objetivo de contribuir para a resolução de problemas individuais e organizacionais. O Diagnóstico prevê a avaliação da maturidade do processo de modernização administrativa e;

25.1.2 **Elaboração do plano de ação (10 horas in job)** - integração organizada e sistemática do conjunto de ações a realizar decorrentes das conclusões do diagnóstico de problemas, explicitando e concretizando a estratégia e o plano de formação a prosseguir pela organização. O plano de ação é entendido como um instrumento flexível, a ajustar segundo um processo retroativo entre ação e programação, devendo indicar os objetivos e as metas associados à resolução dos problemas identificados, o estabelecimento de prioridades e as atividades a desenvolver. O plano de ação deverá ser validado pela estrutura máxima da organização a que se destina, garantindo o seu envolvimento no projeto. Determina-se aqui o projeto formativo, através da definição dos objetivos a atingir e seleção de referenciais de competências a mobilizar nomeadamente associados às problemáticas a trabalhar. Serão definidos os consultores/formadores com o perfil ajustado às intervenções a realizar. A seleção obedecerá a critérios de seleção rigorosos e validados pela CIM TTM;

25.1.3 **Implementação do plano de ação** - (95 horas in job + 60 horas de Formação teórica) implementação em contexto de trabalho das atividades e dos pressupostos definidos no plano de ação, permitindo a sua monitorização e

regulação permanente e a adoção de medidas consideradas adequadas do ponto de vista da eficácia do processo formativo;

- 25.1.4 **Avaliação e apresentação de resultados e conclusões** – (15 horas in job) apreciação do cumprimento dos objetivos e das soluções propostas no plano de ação, permitindo efetuar um balanço de resultados, uma partilha e reflexão de experiências e dificuldades/aprendizagens individuais e organizacionais, da qual resulta a elaboração e divulgação de um relatório final.

26. Modalidade FORMAÇÃO INTER:

Paralelamente à implementação das ações de formação ação serão implementadas ações de formação em sala envolvendo um total de 267 formandos/as, de acordo com o a seguir discriminado:

CURSO	Nº Ações	Nº Formandos/as	Horas/ação	Local
Estrutura Comum de Avaliação (Common Assessment Framework - CAF)	2	28	60.0	Bragança Mirandela
Capacitação para a Modernização Administrativa	2	32	60.0	Alfândega da Fé, Bragança
Capacitação para a Economia Digital	2	32	70.0	Bragança Macedo de Cavaleiros,
O RGPD na Administração Pública	1	15	60.0	Bragança
Capacitação Institucional das Freguesias	10	160	75.0	Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

26.1 Estrutura Comum de Avaliação (Common Assessment Framework - CAF) – 60 Horas

Realização de 2 ações de 60 horas cada, em que os principais conteúdos a trabalhar visam colmatar as necessidades de Formação dos Municípios associadas a Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos, visando:

- 26.1.1 Introduzir na Administração Pública os princípios da TQM e orientá-la progressivamente, através da autoavaliação, da atual sequência de atividades “Planear-Fazer” para um ciclo completo e desenvolvido “PDCA” – Planear (fase

de projeto); Executar (fase da execução); Rever (fase da avaliação) e Ajustar (fase da ação, adaptação e correção);

26.1.2 Facilitar a autoavaliação das organizações públicas com o objetivo de obter um diagnóstico e um plano de ações de melhoria;

26.1.3 Servir de ponte entre os vários modelos utilizados na gestão da qualidade;

26.1.4 Facilitar o bench learning entre organizações do sector público.

26.2 **Capacitação para a Modernização Administrativa** – 60 horas

Realização de 2 ações de 60 horas cada, em que os principais conteúdos a trabalhar visam colmatar as necessidades de Formação dos Municípios associadas a Projetos de modernização e capacitação dos serviços, em curso ou em vias de implementação, nomeadamente:

26.2.1 Municipalismo e Poder Local;

26.2.2 Finanças e Contabilidade para as Autarquias Locais;

26.2.3 Sistema de Normalização Contabilístico da Administração Autárquica

26.2.4 Modernização Administrativa;

26.2.5 Regime Jurídico das Autarquias Locais;

26.2.6 Educação, Cultura e Desporto;

26.2.7 Gestão de Recursos Humanos e Liderança;

26.2.8 Ordenamento do Território, Planeamento e Sustentabilidade

26.3 **Capacitação para a Economia Digital** – 70 horas

Realização de 2 ações de 70 horas cada, em que os principais conteúdos a trabalhar visam colmatar as necessidades de Formação dos Municípios associadas às necessidades de Formação associadas à implementação do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial das Terras de Trás-os-Montes.

26.4 **Capacitações Institucional das Freguesias** - Realização de 10 ações de 75 horas. As ações de formação têm como objetivo o desenvolvimento, preparar autarcas e funcionários para a implementação de práticas assentes na transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público. Principais Conteúdos a trabalhar:

26.4.1 Modernização administrativa – conceitos e práticas;

26.4.2 Ferramentas informáticas de apoio a gestão;

26.4.3 Contratação Pública;

26.4.4 Promover o relacionamento com os cidadãos e com as empresas e outras organizações sociais.

26.5 O RGPD na Administração Pública – Realização de 1 ação de 60 Horas

A Metodologia pedagógica a utilizar deverá incidir na análise de casos da vida real das organizações, consolidar o enquadramento teórico e concetual do regime jurídico; no desenvolvimento de simulações práticas, testar e avaliar as metodologias ou procedimentos de implementação das normas de proteção de dados e de segurança da informação nas organizações públicas e privadas.

Deverá ser privilegiado o recurso a exercícios operacionais, avaliar o grau de preparação e o grau de maturidade das organizações públicas e privadas para a aplicação do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Lei de Proteção de Dados Pessoais e da Legislação Complementar.

27. Local de realização das ações

Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

28. Duração da intervenção/prestação de serviços

A prestação de serviços deverá ser realizada entre 2021 e 2022, com uma duração máxima de **24 meses**.

PARTE III

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

 Terras de Trás-os-Montes Comunidade Intermunicipal						
PPA	"Formação para a Modernização e Capacitação da Administração Local das Terras de Trás-os-Montes"					DATA
						dez/20
ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		PREÇO TOTAL
				UNITÁRIO	PARCIAL	
1	Prestação dos serviços de "Formação para a Modernização e Capacitação da Administração Local das Terras de Trás-os-Montes", nas condições referidas na Parte II - Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos.					
1.1	Realização de ações de formação ação e ações de formação em sala, nas condições referidas na Parte II - Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos;	horas	3190			
1.2	Serviços de coordenação pedagógica – serviços conexos de formação, necessários para a correta realização das ações de formação.	horas	3190			
					TOTAL :	